LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 07/2024

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n° 11/2024 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nomes: Rodrigo Mustifaga Petkowicz / Gilmara Aparecida Voltl / Valdomiro Petkowicz / Lucia Petkowicz

CPF: 960.439.970-53 / 998.404.050-04 / 104.117.710-00 / 008.154.730-79

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos - terminação - com manejo dejetos líquidos (Codram 114,24)

Porte: Médio – 1.000 animais

Potencial poluidor: Alto

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha Tonelo, interior - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.646418° / Long. -52.179347°

Nº Registro de Imóveis: 4.836 – Comarca de Gaurama

Nº Recibo do CAR: RS-4308706-B47B.A01A.B39A.4385.9F1A.2BF0.A186.6838

Área da Propriedade declarada no CAR: 25,09 ha

Nº Comprovante no SIOUT: 2023/012.329-1

Área construída:

1700,00 m² - 01 pocilga com dimensões 200,0 x 8,5 m

560 m² - 02 esterqueiras com dimensões:

280 m² - E1: 28,0 x 10 x 2,8 m e capacidade de 784,00 m³

280 m² - E2: 28,0 x 10 x 2,8 m e capacidade de 784,00 m³

01 composteira 03 células, 7,55m x 2m x 1,6m= 24,16m^2

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Bióloga e Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, inscrita no CREA/RS 208011 – ART nº 12639969.

Médico Veterinário Fabrício Haubert.

1 CONDICÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as Construções em Geral

- O sistema de tratamento de resíduos é composto por 02 (duas) esterqueiras, impermeabilizadas em geomembrana PEAD, com capacidade total de armazenamento de 1.568 m^3. A produção de dejetos dos 1.000 suínos propostos ao alojamento em sistema de terminação é de 1.008,00 m^3 a cada 120 dias, considerando a folga volumétrica de 20%.

- Os bebedouros deverão operar em boas condições, a fim de não haver vazamentos contínuos de água, o que implica em maior geração de dejetos.

- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas, com uma altura mínima de um metro de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.

- As áreas no entorno do empreendimento deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas.

- As paredes das pocilgas deverão possuir paredes impermeabilizadas até a altura mínima de 1 metro de altura para evitar contaminação das águas e solo.

- Recomenda-se que haja a cobertura da esterqueira tendo em vista impedir a incidência de águas pluviais sobre esta.

- O sistema de destinação de animais mortos é constituído por uma composteira, a qual deverá operar em condições aeróbicas.

- Os bebedouros devem possuir sistema de regulagem de altura a fim de operar acima do dorso do suíno, evitando assim desperdícios e vazamentos de água.

1.2 Quanto a Localização

- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.

- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de **300 metros**.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- A formação estimada de dejetos para 1.000 animais em sistema de terminação é de 1.008,00 m³ a cada 120 dias ou 3.024,00 m³/ano, sendo necessária uma área mínima de 102 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado, considerando a taxa de aplicação de 30 m³/ha/ano.

- Segundo projeto técnico existe 114 ha para aplicação de dejetos, sendo 16 ha de áreas próprias e 98 hectares de áreas de terceiros, de acordo com os termos de compromissos apresentado, sendo 08 ha do Sr. José Fernandes e 90 ha do Sr. Solani Rigo.

- Os locais de aplicação deverão estar distantes de 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a 50 m³/ha/ano.

- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.

- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30º. O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

- Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%.

- Homogeneizar sempre o conteúdo da esterqueira verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.

- As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto à quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

1.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver a implantação do cortinamento vegetal no entorno da pocilga.
- **As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.**

1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.° parágrafo 5.°, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.

- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado, devendo este ser destinado ao serviço de coleta municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

1.6 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- Os empreendedores - já inscritos no CAR - deverão cumprir as suas determinações de regularização ambiental.

- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.7 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou o Receituário Veterinário.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.

- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

1.8 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA

- Recomenda-se que o empreendedor possua o Certificado de Regularidade do IBAMA válido, o qual é obtido através do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras), conforme determina a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Artigo 17.

- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

2 CONDICIONANTES

Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Cópia SIOUT atualizado de todas as origens da água utilizadas no empreendimento;
- Cópia da portaria de outorga ou justificativa;
- Relatório fotográfico datado demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das poligonais das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, considerando os distanciamentos de estradas, nascentes e cursos d'água;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;

- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de Julho 2029, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 17 de Julho de 2024 até 17 de Julho 2029.

Gaurama, 17 de Julho de 2024.

ANGELICA SACCOMORI:02168887004
Assinado de forma digital por ANGELICA SACCOMORI:02168887004
Dados: 2024.07.17 14:02:36 -03'00'

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03-D